



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII -- 66.º DA REPÚBLICA -- N. 17.631

BELÉM -- SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 1954

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N. 1472 -- DE 31 DE MAIO DE 1954**

Dá a denominação de "Dr. Jayme Aben-Athar" ao grupo escolar da cidade de Gurupá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica denominado "Dr. Jayme Aben-Athar" o grupo escolar da cidade de Gurupá, em homenagem à memória do notável cientista e renomado professor, pelos relevantes serviços prestados à causa da humanidade, no exercício da medicina e ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 1473 -- DE 31 DE MAIO DE 1954**

Dá a denominação de "Professor Cândido Vilhena" à Escola Rural do Bairro de Arapiranga na cidade de Vigia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica denominada "Professor Cândido Vilhena", a Escola Rural do bairro de Arapiranga, na cidade de Vigia, em homenagem à memória do extinto preceptor, pelos relevantes serviços prestados à instrução pública naquele município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 1474 -- DE 31 DE MAIO DE 1954**

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância do lugar Baquiá Preto, Município de Gurupá, para o rio Canuntá, Distrito de Carracedo, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica transferido, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância -- padrão B, do Quadro Único, do lugar Baquiá Preto, Município de Gurupá, para o rio Canuntá, Distrito de Carracedo, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Carlos Cotrin da Silva Brito para exercer, em substituição, o cargo de Ajudante de Tesourero -- padrão M, do Quadro Único, lotado no Presídio S. José, durante o impedimento do titular Alfredo Pinto Coimbra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Severino Montenegro Duarte  
Respondendo pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 90, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Imar Alberto Nunes para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da Auditoria Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Severino Montenegro Duarte  
Respondendo pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Carvalho de Alencar para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar -- padrão II, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do

Departamento Estadual de Segurança Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Severino Montenegro Duarte  
Respondendo pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 761 de 8 de março de 1954 (recondução), o bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso para exercer, o cargo de 2.º promotor da Vara Criminal da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Francisco Severino Duarte  
Respondendo pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Carvalho de Alencar do cargo de Adjunto de Promotor -- padrão D, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marabá -- Sede.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Severino Montenegro Duarte  
Respondendo pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jair Rocha Bandeira no cargo de professor de 1.ª entrância -- padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Estelita Bittencourt no cargo de professor de 1.ª entrân-

cia -- padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Reis no cargo de professor de 3.ª entrância -- padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Corrêa da Silva no cargo de professor de 2.ª entrância -- padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Neusa Fernandes de Campos no cargo de professor de 2.ª entrância -- padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José da Costa no cargo de professor de 1.ª entrância -- padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

\*\*\*

As Repar-  
tações Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expedien-  
te destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 16 ho-  
ras, exceto  
aos sábados,  
quando o de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

—As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
téria restri-  
buida, nos  
casos de or-  
todoxia de-  
verão ser fo-  
rmas para  
certo, a Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos or-  
gãos oficiais.

—As receturas de para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
se-ão tomar, em qualquer épo-  
ca por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . . 260,00

Semestral . . . . . 140,00

Número avulso . . . . . 1,00

Número atrasado, por

ano . . . . . 1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . . 300,00

Semestral . . . . . 150,00

Exterior :

Anual . . . . . 400,00

Publicidade

1 página de contabi-  
lidade, por 1 vez . . . . . 600,00

Página, por 1 vez . . . . . 600,00

1/2 página, por 1 vez . . . . . 300,00

Cartões de colunas :

por vez . . . . . 6,00

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior ao en-  
derço vão  
impressos o  
número do  
talão de re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.

A fim de  
evitar solu-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
devem os as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva  
renovação  
com anteci-  
dência, míni-  
ma de trinta  
(30) dias.

—As Re-  
partições Púb-  
licas cingir-  
se-ão às as-  
sinaturas  
anuais reno-  
vadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

—A fim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, ac-  
ditamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

—O custo de cada exem-  
plar, atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve remover, a pedido, de  
acôrdo com o art. 57, item I, da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro  
de 1953, Clélia Heitor da Silva,  
ocupante do cargo de professor  
de 1.ª entrância — padrão B,  
do Quadro Único, da escola Agru-  
pada Ramal do Prata, quilôme-  
tro 2, Município de Igarapé-açu,  
para a Escola Reunida "D. Má-  
rio Vilas Boas", Município de Bu-  
jará.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve remover, a pedido, de  
acôrdo com o art. 57, item I, da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, Jullie da Silva Sanjad, pro-  
fessor de 2.ª entrância — padrão  
E, do Quadro Único, do Grupo  
Escolar Inocência Soares, na vila  
de Primavera, Município de Ca-  
panemá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve tornar sem efeito o De-  
creto de 30 de abril de 1954, que  
nomeou, de acôrdo com o art. 12,  
item IV, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, José Ferreira  
Souto para exercer, interinamen-  
te, o cargo de Porteiro Protoco-  
lista — padrão E, do Quadro  
Único, com exercício no Grupo  
Escolar Frei Daniel.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acôrdo com  
o art. 12, item IV, alínea b) da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, Alia Maria Filocreão para  
exercer, interinamente, o cargo  
de professor de 2.ª entrância —  
padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acôrdo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, Maria do Nascimento Fer-  
reira para exercer, interinamente,  
o cargo de professor de 1.ª en-  
trância — padrão D, do Quadro  
Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acôrdo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, a normalista Berenice En-  
cida de Morais para exercer, in-  
terinamente, o cargo de professor  
de 2.ª entrância — padrão E, do  
Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acôrdo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, José Santana para exercer,  
interinamente, o cargo de Ser-  
vente — padrão B, do Quadro  
Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acôrdo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, Terezinha Travassos Rosa  
Costa para exercer, interinamente,  
o cargo de professor de 2.ª en-  
trância — padrão G, do Quadro  
Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acôrdo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, Zenir Torres Cavalleiro de  
Macedo para exercer, interina-  
mente, o cargo de professor de  
1.ª entrância — padrão B, do  
Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acôrdo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro  
de 1953 a regente de ensino  
Luiza França Alves de Oliveira  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 2.ª entrân-  
cia — padrão E, do Quadro  
Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1954.  
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acôrdo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, Ambrosina Filocreão para  
exercer, interinamente, o cargo  
de professor de 1.ª entrância —  
padrão D, do Quadro Único, vago.

com a nomeação de Alia Maria Fiolocroço para 2.<sup>a</sup> entrância — padrão G  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Daniva Lira dos Anjos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.<sup>a</sup> entrância — padrão G, do Quadro Único, Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Zula Guerreiro Santana, ocupante efetiva do cargo de professor de 2.<sup>a</sup> entrância — padrão E, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância — padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Acila da Costa Oliveira, que se encontra licenciada de acordo com o art. 111, pelo prazo de 2 anos, no período de 1/3/54 a 1/3/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA**

**(\*) DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho para exercer, efetivamente, o cargo de Médico Tisiologista — padrão R, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de Oscar Pereira de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edward Cattete Pinheiro  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.604, de 4/5/54.

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador com o Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em. 31-5-54  
 Petições:  
 N. 0367, de Cornélio Nunes de Andrade, escrivão da delegacia de polícia de Bujará, solicita contagem do tempo de serviço e equiparação aos funcionários públicos civis do Estado. — Deferido.  
 N. 0259, de Henrique Jor-

1953, Rubens de Aguiar Freire para exercer, interinamente, o cargo de Almoxarife — padrão K, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edward Cattete Pinheiro  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Macklouf Carvalho, atendente, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, a contar de 10 de maio a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edward Cattete Pinheiro  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim de Oliveira Moreira, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edward Cattete Pinheiro  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Laura Cardoso Lima, diarista, equiparada dos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edward Cattete Pinheiro  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1954**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Vita Ieda Alvarez de Santana do cargo de Atendente, classe D, do Quadro Único, lotada nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edward Cattete Pinheiro  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

ge Hurley, desembargador aposentado do TJE, solicita sejam acrescentados aos seus proventos os adicionais por tempo de serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal.  
 N. 0294, de Fernando Ferreira da Cruz, magistrado aposentado, sejam acrescentados aos seus proventos os adicionais por tempo de serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal.  
 N. 0232, de Abdias Arruda,

Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara, aposentado, solicita sejam acrescentados aos seus proventos os adicionais por tempo de serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 0344, de Raimundo Nogueira de Faria, desembargador aposentado do TJE, solicita sejam acrescentados aos seus proventos os adicionais por tempo de serviço. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 02888, de Francisco Antônio da Costa Palmeira, Juiz de Direito aposentado da Comarca da Vigia, solicita sejam acrescentados aos seus proventos os adicionais por tempo de serviço. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 0362, de Raimundo Possidônio de Lacerda Filho, 1.<sup>o</sup> Juiz suplente do Município de João Coelho, solicita exoneração do cargo. — Deferido.

N. 0278, de Mariano Antunes de Souza, magistrado aposentado, solicita seja acrescentado aos seus proventos os adicionais por tempo de serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2-6-54  
 Petições:  
 0378 — Antonio Laureano Diniz, Juiz de Direito aposentado, solicita sejam acrescentados aos seus proventos, os adicionais, por tempo de serviço — Ao D. P. para estudo e parecer.

0381 — Cecilio Franco, advogado nesta Capital, solicita sejam revistos os autos de reclamação dirigida ao ex-governador, dr. José Malcher, contra ato de demissão — Junte-se ao processo originário.

0382 — Alexandre Paiva, guarda civil de 3.<sup>a</sup> classe n. 240, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Ao D. P. para estudo e parecer.

0383 — Augusto Pereira de Souza, guarda civil de 2.<sup>a</sup> classe, n. 83, solicita licença prêmio — Ao D. P. para dizer.

0384 — Benedito Macedo Cordovil, guarda civil de 3.<sup>a</sup> classe, n. 311, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Ao D. P. para dizer.

0358 — Ernesto Mesquita, guarda civil de 2.<sup>a</sup> classe n. 80, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Ao D. P. para dizer.

0386 — Franklin Ferreira dos Santos, guarda civil de 2.<sup>a</sup> classe, n. 67, solicita licença-prêmio — Ao D. P. para dizer.

Ofícios:  
 N. 203, do Tribunal de Contas do Estado, comunica o registro de aposentadoria das professoras Branca Lassance Maia, Corina Lassance Cunha e Adolina Ribeiro e dos guarda civis Orlando Patrício e João Fraim Neves — Ao D. P.

N. 1439, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando publicação de edital de chamada da professora Raimunda Furtado da Costa — Sim.

N. 50, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Belém, solicitando ao Governador ajuda financeira — Ao Gabinete do Governador. Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente da S. I. J.

Em. 31-5-54  
 Petição:  
 N. 0209, de Ernesto Vieira, solicita desligamento de seus filhos do Instituto Lauro Sodré — Assunto resolvido — Arquite-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.  
 Em. 3/6/54

N. 90, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 3024, de B. M. Costa & Cia. ; 3025, do Serviço Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.; 3026, do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 3030, de Uszer Lifschitz 3027, de B. W. Bnedel — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3029, de Onesio dos Santos & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

Comunicação de Hernani Cardoso Ferreira — A 2.<sup>a</sup> Seção para os devidos fins.

N. 3032, da Indústria e Comércio de Minerios S. A. — A 1.<sup>a</sup> Seção para informar.

N. 3033, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 3035, de Monsenhor Aristides Pirovano; 3034, de Juan Hans Frendenthal — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3036, de Belizarina Costa & Cia. Ltda. — A exame e parecer da Superintendência.

N. 2939, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2.<sup>a</sup> Seção para os devidos fins.

N. 2888, de Joaquim Gonçalves Nogueira — A 1.<sup>a</sup> Seção para os devidos fins.

N. 2895, de Sandoval Sanches de Carvalho (Jangadeiro) — A 1.<sup>a</sup> Seção para os devidos fins.

N. 2889, de José Ferreira de Lima — A 1.<sup>a</sup> Seção para os devidos fins.

N. 3028, de Isaac Bemuyal & Cia. — Ao funcionário do posto fiscal do desembarque para assistir e informar.

Sln. da Construção de Bases Navais; n. 501, do SNAPP — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 3042, do José Cândido da Paz — A Superintendência da Fiscalização.

3038, de Oscar Steiner — Embarque-se.

Ns. 3046 de Domingos Gonçalves da Silva; 3047, de Cassilda Freitas & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3048, de Bernardo & Lima — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 605, 603, 607, do Lloyd Brasileiro — Como requer.

N. 81, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 2957, de José Amadeu; 2950, do Comércio de Madeira e Representações Ltda — As 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Seções para os devidos fins.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Manoel Gomes Joaquim Brelaz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
 Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;  
 Considerando que os pareceres

Jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria do Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Deixa a petição inicial para que seja expedido a Marcação Gomes Jacquin, com o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publica-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 2 de junho de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas no Município de Maracaná, em que são requerentes Ascendino Cezário da Paixão e Taciana Coelho da Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo foi apresentado um protesto (fls. 20), o qual carece de valor jurídico (vide parecer de fls. 23);

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria do Estado, são favoráveis à pretensão dos requerentes;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Define a petição inicial para que seja expedido a Ascendino Cezário da Paixão e Taciana Coelho da Paixão, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publica-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 2 de junho de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Arnaldo Ferreira Malcher, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sítas na 15ª Comarca, 39º Termo, 39º Município Maracaná e 107º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras limita-se à margem esquerda da rodovia deste mesmo município quilometro vinte e dois e limita-se: ao Oeste para onde faz fundos, com um pequeno braço do rio São José, sem denominação; ao Norte, com terras ocupadas por Francisco Conceição e pelo Sul com terras ocupadas por Francisco Farias, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracaná.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T — 8171 — 5, 15 e 25/6/54 Cr\$ 120,00)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Maria Farias de Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sítas na 15ª Comarca, 39º Termo, 39º Município Maracaná e 107º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras limita-se ao Norte, pelo rio Fica, com 100 metros de frente e 500 metros de fundos; ao Sul, com terras ocupadas pela senhores Sênio e Manoel Tendoro de Miranda e a Oeste, com terras ocupadas por Juvenal Ferreira, medindo calculadamente 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracaná.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T — 8168 — 5, 15 e 25/6/54 Cr\$ 120,00).

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Joaquim dos Santos Farias e outros, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sítas na 15ª Comarca 37º Termo, 37º Município Igarapé-Açu e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras limita-se pela frente, com a margem esquerda do referido rio Caripy; pelo lado direito, com o Igarapé da Grota Funda; pelo lado esquerdo extremado com Luiz Francilino da Rocha e Igarapé Acaputeua e pelos fundos, com terras de Pedro Fernandes, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Igarapé-Açu.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T — 8169 — 5, 15 e 25/6/54 Cr\$ 120,00)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Pedro Ferreira Guimarães, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sítas na 15ª Comarca, 39º Termo, 39º Município Maracaná e 107º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras limita-se ao Norte, com terras do Estado de São Paulo; ao Sul, com terras ocupadas pelo proprietário; frente, para a rodovia Maracaná-Igarapé-Açu; e aos fundos, pelo Igarapé São José, medindo 250 metros de frente, por 1.500 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracaná.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T — 8170 — 5, 15 e 25/6/54 Cr\$ 120,00)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Maximo de Deus Marques, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sítas na 17ª Comarca-Santarém, 53º Termo, 53º Município Santarém e 133º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote fica situado no centro da Colonia "Arara", limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Daniel, pelo lado de baixo com as terras denominada Escola em linha a uma arvore chamada Arjeim, pelos fundos com a propriedade "Samaúma", pela frente com o mencionado Igarapé "Arara", medindo 3.000 metros de frente por 2.000 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Itaituba.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de maio de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T — 8172 — 5, 15 e 25/6/54 Cr\$ 120,00)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Nilce Gonçalves Chuquia, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pastoril, sítas na 17ª Comarca, 43º Termo, 43º Município, Marabá, e 117º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras fica situada à margem direita do Rio Tocantins, neste município, limitando-se pelo lado de baixo com a linha divisória da propriedade da requerente; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras devolutas do Estado, medindo de frente 250 metros sobre 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Marabá.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de maio de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T — 8173 — 5, 15 e 25/6/54 Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dête tiverem notícia, que havendo Pedro de Sousa Baraúna, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, Iitororó, Marques de Herivel e Pedro Miranda, distando 7020 metros. 71,50 metros.

Tem uma área de 525,52 metros. quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 397 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 413. No terreno, tem uma barraca coletada sob o n. 399.

Convido os herês confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de junho de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.  
(T — 8174 — 5, 15 e 25/6/54 Cr\$ 120,00)

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

#### IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A

##### Aviso aos Srs. Acionistas

Pelo presente, ficam os Srs. acionistas convidados a exercer, dentro de 30 dias seguintes ao da data de Assembléia Geral, o respectivo direito de preferência à subscrição das novas ações da Importadora de Ferragens, S/A., referente ao seu aumento de capital, tudo de conformidade com o que ficou resolvido na Assembléia Geral de 24 de maio p. p. e o que prescreve o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 110 e 111.

Belém (Pará), 5 de junho de 1954.

Importadora de Ferragens, S/A. — (a) Abílio Augusto Velho, vice-presidente.

(Ext. — 5)

#### FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Ata da terceira reunião de Assembléia Geral da Sociedade Anônima "FAZEN-

#### DAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A."

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta Capital, à Avenida Independência número quinhentos e sessenta e cinco, sede de "Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.", pontualmente às dezessete horas, reuniu-se a maioria dos subscritores de ações da dita sociedade, conforme consta no livro de presença, atendendo a três convocações feitas e publicadas no DIÁRIO OFICIAL e no diário "O Estado do Pará", pelo Director Presidente Valdir Acatauassú Nunes para os seguintes fins: a) Autorizar a Diretoria a transacionar com o Banco do Brasil S/A e outros estabelecimentos estatais. b) O que ocorrer. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Doutor Valdir Acatauassú Nunes que convidou a mim acionista Mário Acatauassú Nunes para funcionar.

como secretário. O senhor presidente, após breves palavras de agradecimento pela sua escolha, mandou proceder à chamada pelo livro de presença, tendo neste momento o acionista Armando Dias Teixeira apresentado a procuração de que se achava munido para apresentar nesta Assembléa Geral Extraordinária os acionistas Carmen Acatauassú Martins, Doutor Olavo Acatauassú Nunes, Odete Acatauassú Xavier, Hilda Acatauassú Tocantins e Maria de Lourdes Acatauassú Nunes, a qual examinada, preenchia tôdas as formalidades, verificando estarem presentes e representados legalmente em número suficiente, de acôrdo com os estatutos, pelo que o senhor presidente declarou encetados os trabalhos, mandando a seguir que entrasse em apreciação o item (a) do edital de convocação. Depois de breves trocas de idéias os senhores acionistas deliberaram unanimemente que a Diretoria fica com os mais amplos poderes para adquirir terras e gado na Ilha de Marajó, assinar as respectivas escrituras, efetuar na Carteira do Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A. ou outra qualquer entidade bancária ou estatal, uma ou mais operações de crédito, no valor que achar conveniente, oferecendo e dando em garantia,

penhor ou hipoteca, qualquer bem da sociedade, assinar os respectivos instrumentos, aceitar cláusulas e condições, enfim dotar a mencionada Diretoria de todos os poderes necessários e indispensáveis àquelas finalidades. Ainda de acôrdo com o edital de convocação e item (b) o senhor presidente oferece a palavra aos senhores acionistas a fim de tratarem de qualquer assunto referente à sociedade. Como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da mesma e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente congratula-se com os presentes pelo bom êxito da reunião e declarou encerrada a sessão da presente Assembléa Geral Extraordinária. E eu, Mário Acatauassú Nunes, secretário da mesma, lavrei a presente ata dos seus trabalhos que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assinada para que tenha o destino legal e eu a escrevi.

(aa) Mário Acatauassú Nunes, Valdir Acatauassú Nunes, Domingos Nunes Acatauassú, Zélia Acatauassú Teixeira, Armando Dias Teixeira por si e p. p. de Carmen Acatauassú Martins, Olavo Acatauassú Nunes, Odete Acatauassú Xavier, Hilda Acatauassú Tocantins e Maria de Lourdes Acatauassú Nunes.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, presidente.

(Ext. — Dia 5/6/54)

#### MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, S. A.

##### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1954

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sede social de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, S. A., à rua João Pessoa n. 314, na cidade de Santarém, dêste Estado, reuniu-se a Assembléa Geral Ordinária dos acionistas desta sociedade, devidamente convocada. Assumindo a presidência o acionista Manoel Gomes de Faria, verificou pelo livro de presença haver número legal de acionistas, representando 4.750 ações, para serem realizados os trabalhos. Pediu então que os senhores acionistas indicassem um dos acionistas para presidir os trabalhos, uma vez que ainda não havia presidente eleito para a Assembléa Geral. A Assembléa aclamou para presidente o acionista Manoel Gomes de Faria que, assumindo a presidência convidou o acionista Milton Wallace para secretariar os trabalhos, declarando estar assim aberta a sessão. O senhor Presidente mandou lêr a convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a qual está redigida nos seguintes termos: — "MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, S. A. De acôrdo com as determinações estatutárias e do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar

na nossa sede social, em Santarém, dêste Estado, no dia 30 de abril corrente, às 16 horas, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, do Balanço e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1953, eleger os Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1954, fixar os vencimentos dêstes, bem como os da Diretoria e tratar do que mais ocorrer. Santarém, 20 de abril de 1954. — (aa) Manoel Gomes de Faria e Sampson Wallace, Diretores". Em seguida foram lidos pelo secretário o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1953, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Pondo-os em discussão e não havendo quem se manifestasse o sr. Presidente pôs em votação em primeiro lugar o relatório e consequentemente os demais documentos que foram lidos, tendo sido todos aprovados por unanimidade. Ficou assim aprovado também o dividendo de 20 % sobre o capital, ou seja Cr\$ 200,00 por ação. O senhor Presidente declarou que ia ser procedida a eleição para os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1954. Pediu a palavra o acionista Osman Bentes de Souza e propôs que fôssem reeleitos todos os membros atuais, com exceção do acionista Dr. Daniel Queima Coelho de Souza que, por seu intermédio, como seu procurador, pedia não fôsse incluído o seu nome para renovação do Conselho, de vez que residindo em Belém, não era fácil estar vindo à Santarém para desempenhar a sua missão, e apresentou para substituí-lo na chapa o nome do suplente Manuel de Jesus Moraes e para suplente em substituição dêste o nome do senhor Vicente Maria Miléo. Posta em discussão a proposta do sr. Osman, ninguém se manifestou contrário, sendo em seguida aprovada por unanimidade. Assim foram aclamados para membros efetivos do Conselho no período de 1954 os senhores Manoel de Jesus Moraes, Agnelo Gomes Loureiro da Silva e Antonio Simões de Albuquerque, e, para suplentes os senhores Vicente Maria Miléo, Aderbal Tapajós Caetano Correia e Antonio Diniz Sobrinho. O senhor Presidente declarou que, de acôrdo com os nossos estatutos, deve ser também eleito o presidente da Assembléa Geral para o que pedia que os senhores acionistas elegeassem o presidente para o período de 1954-1955. Com a palavra o acionista Braz de Alcântara Rebelo propôs que fôsse aclamado o senhor Presidente para o cargo de Presidente da Assembléa Geral o que foi aceito por unanimidade, sendo assim aclamado o acionista Manoel Gomes de Faria para o período de 1954-1955. Em seguida o senhor Presidente pediu que a Assembléa se manifestasse, de acôrdo com os estatutos, sobre os vencimentos da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o período de 1954. Manifestou-se o acionista Milton Wallace propondo que os vencimentos da Diretoria fôssem mantidos na mesma base dos fixados para o exercício de 1953 e que os dos membros efetivos do Conselho Fiscal fôssem fixados em Cr\$ 50,00 mensais para cada um dêles. Posta em discussão a proposta do senhor Wallace e consequentemente em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. O senhor Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando o mesmo senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada e vai assinada pelo senhor Presidente, por mim, secretário da mesa, e por todos os acionistas presentes, devendo da mesma ser extraída uma cópia para os devidos fins. — (aa) Manoel Gomes de Faria, Presidente; Milton Wallace, Secretário; p. p. Sampson Wallace — Manoel Gomes de Faria; Osman Bentes de Souza; p. p. Manoel Augusto Cavalcante Dantas — Osman Bentes de Souza; p. p. Dr. Daniel Queima Coelho de Souza — Osman Bentes de Souza; Braz Alcântara Rebelo, João Vieira Cardoso. Confere com o original. Santarém, 30 de abril de 1954. — (a) Manoel Gomes de Faria.

(Ext. — 5-6-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 1954

NUM. 4.788

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 22.004  
Agravamento em mandado  
de segurança

Agravante: — Antonio Felipe Nemer.  
Agravada: — A Câmara Municipal de Breves.  
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

**EMENTA:** — O direito de renovar o pedido de mandado de segurança, nos termos do art. 316 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, está condicionado ao prazo estabelecido no art. 18 da mesma lei. Esse prazo, que é de "decadência", extingue-se em cento e vinte (120) dias, contados da ciência do ato impugnado, e não daquele pelo qual a autoridade coatora se recusa a cumprir o mandado liminar de suspensão do mesmo ato, determinado no despacho do juiz. Tal recusa à decisão judicial, ao invés de constituir nova violação, passível de reparar-se por um segundo writ, seria desobediência à ordem legal, sujeito, o infrator, à respectiva sanção. — Nega-se provimento ao agravo da decisão que indeferiu, de plano, o pedido intempestivo da segurança.

Vistos, etc.  
I — Com base no art. 12 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, Antonio Felipe Nemer, por seu advogado, interpôs agravo de petição contra a decisão do dr. juiz de direito da comarca de Muana, que lhe indeferiu, de plano, o pedido de mandado de segurança para assumir o exercício do cargo de vereador da Câmara Municipal de Breves, do qual fora suspenso e afastado, por ato da mesma Câmara, de 3 de agosto de 1953, em consequência de uma denúncia que lhe imputou a prática de um crime de abuso de poder.

II — Quer na petição inicial, de fls. 2, datada de 6 de janeiro de 1954, quer na minuta de agravo, de fls. 11, alega o suplicante, ora agravante, que foi privado do exercício do cargo de vereador da referida Câmara em 3 de julho de 1953, o que deixa ver bem claro que, à data em que se veio a medida do writ (120 dias), já se havia operado a decadência de seu direito, pelo decurso de mais de 120 dias, contados da ciência do ato impugnado, que, pela certidão de fls. 7, oferecida pelo próprio agravante, se consumara em 3 de agosto de 1953. Nem lhe socorre o argumento, a que se quer arrimar o agravante, de se tratar, na espécie, de nova violação, que pretende fazer retroagir a 15 de setembro de 1953, pelo fato, que alega, de não ter sido cumprida a ordem judicial de suspensão do ato impugnado, com sua posterior reintegração, no primeiro mandado de segurança por ele requerido contra a Câmara Municipal de Breves; — isso porque, se tal recusa se dá (o que não ficou pro-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

vado) daquele órgão legislativo em submeter-se à decisão do juiz, essa não mais seria ato passível de reparar-se por um segundo mandado de segurança, senão desobediência à ordem legal, contra a qual disporia a própria Justiça de meios coercitivos ao seu alcance.

III — Finalmente, se o primeiro mandado de segurança, imperado pelo ora agravante, foi anulado ab initio, em 30 de outubro de 1953, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, do que aliás não consta a menor prova nestes autos, — o direito de renová-lo, nos termos do art. 16 da Lei n. 1.533, de 1951, estaria condicionado ao prazo estabelecido no art. 18 da mesma lei, isto é, de 120 dias, a contar do ato impugnado, que, ou seja de 3 de agosto de 1953, como da certidão de fls. 7, ou seja de 8 de julho de 1953, como pretende o agravante, contaria, à data do novo pedido (6 de janeiro de 1954), cerca de seis (6) meses, mais do que suficiente para se operar a decadência do direito ao exercício do writ, nos termos da vigente legislação.

IV — Ex-positis:  
ACÓRDAM, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo, do qual conheceram, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada.

Custas pelo agravante — P. e R. Belém, 3 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Raul Braga — Mauricio Pinto.  
Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de junho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.005  
Embargos civis de Muana  
Embargante: — João de Souza Guimarães.  
Embargada: — A Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.  
Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos civis da comarca de Muana, em que são: embargante, João de Souza Guimarães; e, embargada, a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
ACÓRDAM, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, não tomar conhecimento dos embargos de fls. 56.

Segundo já decidido este Tribunal, em mais de um caso, não cabem embargos em mandado de segurança, em face da lei vigente, que alterou o Cod. de Proc. Civ., a respeito dessa garantia constitucional.

As reiteradas decisões deste

Egrégio Tribunal, não admitindo os embargos, já constituem jurisprudência.

O Supremo Tribunal Federal também tem decidido desse modo. Se realmente o processo de mandado de segurança é de rito cível, com encurtamento de prazo e substituição do recurso de apelação pelo de agravo e com o direito ao recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, estabelecido em Const. Fed., não se justifica o recurso de embargos. Custas pelo embargante.

Belém, 5 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Curcino Silva, Relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Lycurgo Santia-

go.  
Fui presente — E. Souza Filho. Foi voto vencedor o do exmo. sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel. — Curcino Silva. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de junho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.006  
Queixa crime da Capital  
Querelante: — A Justiça Pública.  
Querelado: — O dr. Levi Hall de Moura, Pretor do Termo de Mocajuba.  
Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação penal, da comarca da Capital em que são: A., a Justiça Pública; e, R., o dr. Levi Hall de Moura, pretor do Termo de Mocajuba.

I — O brigadeiro Ignacio de Loyola Daher, em officio datado de 21 de março de 1952, dirigiu-se ao sr. dr. Procurador Geral do Estado, a quem formulou uma representação no sentido de ser proposta, contra o autor de um artigo estampado no jornal "Tribuna do Pará", a competente ação criminal, por calúnia e injúria impressa.

No dia 27 do mesmo mês o dr. Terceiro Promotor ofereceu denúncia contra o dr. Levi Hall de Moura, que foi recebida, sendo qualificado o acusado, que se defendeu a fls. 9.  
Inquiridas as testemunhas oferecidas pelo denunciado, o dr. Promotor deu seu parecer a fls. 56.

Tendo o acusado assumido as funções de pretor, o dr. juiz de direito, remeteu os autos a esta Superior Instância, para os fins de direito. Submetido o feito a julgamento, houve por bem o Egrégio Tribunal julgar-se incompetente para conhecer da matéria, de vez que cabia a Justiça Militar conhecer da causa, ex-vi do disposto no art. 6.º, itens II e III, do Cod. Penal Militar. O acusado, não se conformando com es-

sa decisão, interpôs recurso extraordinário, que foi indeferido pelo sr. Presidente deste Tribunal.

Remetidos os autos à Justiça Militar, foi ele denunciado como incurso no art. 157, preâmbulo, e no art. 189, preâmbulo, combinado com o art. 190, inciso I e II, do Cod. Penal Militar.

Corria o processo perante aquela Justiça quando o sr. Presidente deste Tribunal recebeu um telegrama do sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando ter sido concedida uma ordem de habeas-corpus ao acusado, para que ele fosse processado e julgado por este Egrégio Tribunal.

II — Preliminarmente: A lei de imprensa, vigente para o caso, no seu art. 48 dispõe que, nos crimes de calúnia e injúria, a ação penal prescreve em um ano.

Ora, o fato por que foi denunciado o R. verificou-se em primeiro de março de 1952, estando prescrito, portanto, em primeiro de março de 1953.

Pela cit. lei de imprensa, somente a sentença condenatória é que interrompe a prescrição § 2.º do cit. 48). Nenhum outro ato processual tem o poder de interrompê-la. Nem mesmo, como na legislação comum, o recebimento da denúncia seria causa de interrupção.

De primeiro de março de 1952 até o presente momento já decorreram mais de dois anos, tempo mais que suficiente para a prescrição da ação.

Assim:  
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, julgar prescrita a ação penal intentada contra o R., dr. Levi Hall de Moura, condenando nas custas a Fazenda do Estado.

Belém, 5 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Curcino Silva, Relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Lycurgo Santia-

go.  
Fui presente — E. Souza Filho. Foi voto vencedor o do exmo. sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel. — Curcino Silva. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.007  
Apelação Cível de Curuçá  
Apelante: — Zacarias Mamede pela Justiça Gratuita.  
Apelada: — Maximiana Pinto Pinheiro Batista.  
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

**EMENTA:** — E' de confirmar-se a sentença que julga procedente a ação de manutenção de posse, desde que dos autos resultam provados não só a posse da autora reconhecida pelos próprios réus, como os atos turbativos por estes praticados, com o plantio de roçados, sem o consentimento,

daquela, nas terras em questão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Curuçá, em que são partes, como apelantes, Zacarias Mamede e sua mulher, e apelada, Maximiana Pinto Pinheiro Batista.

A ora apelada, Maximiana Pinto Pinheiro Batista, como representante legal de seus filhos Zarifa e João Pinheiro Batista, senhores e possuidores de um lote de terras com 300 braças de frente por mil de fundos, no Município de Marapanim, propôs contra Zacarias Mamede e sua mulher, uma ação de manutenção de posse, alegando que "de certo tempo a esta parte, o réu começou a invadir essas terras, praticando atos de turbância de posse, não só fazendo roças de mandioca e cereais".

Contestando a ação, alegam os réus preliminarmente, a incompetência do juiz, em face do que dispõe o art. 133 n. II da lei adjetiva civil, e, no mérito, que não estão turbando a posse da autora, mas que com o seu assentimento, desde o ano passado, estão trabalhando nessas terras com a condição de dividir em três partes o produto das roças.

Saneado o processo e instruído o feito, o Dr. Juiz a quo em sentença de fls. 69, julgou procedente a ação, pelo que, inconformados, apelaram os réus tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 90, opinado pela confirmação da sentença apelada.

A preliminar de incompetência do juiz levantada pelos réus é de ser desprezada de vez que, como bem salientou a sentença apelada, corroborada pelo parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, é evidente a competência do Juiz de Direito para conhecer do feito, não só pelo valor da causa, como por se tratar de bens de órfãos.

Quanto ao mérito, há que ressaltar desde logo, que os ora apelantes não negam a posse da autora, acrescentando até que com o seu assentimento vêm trabalhando, isto é, plantando e colhendo nessas terras, dividindo o produto dos roçados em três partes, uma das quais foi entregue à autora ora apelada.

Nenhuma prova porém fizeram os ora apelantes desse assentimento ou desse contrato verbal que tinham com a autora para o plantio e colheita de tais roçados, limitando-se por fim a alegar que esses roçados não lhe pertenciam, mas a seu filho maior Abdalan.

Essas alegações não encontram todavia base na prova dos autos, pois ao revés disso, o que se concluiu do depoimento das testemunhas ouvidas na instrução do feito, é que os roçados pertenciam aos réus, foram plantados por eles ou por sua ordem, ou por assalariados seus.

Mas, como tais roçados não foram feitos com assentimento da autora, senhora e possuidora das terras, não há negar que constituem atos turbativos de posse legítima, capazes só por si de justificar o interdito possessório contra os réus, responsáveis por esses atos turbativos.

Destarte, direito tinha a autora de ser mantida em sua posse, como decidiu o Dr. Juiz a quo, bem apreciando as provas dos autos e aplicando com justiça o dispositivo legal.

ACÓRDAM os Juizes da Câmara da Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de incompetência do juiz, e dar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. — Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Souza Moitta, relator — Sadi Duarte.

Foi voto vencedor o do sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de junho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.008  
Recurso "ex-offício" de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Relator — Cnaic Abinader. Relator — Desembargador Ignácio Souza Moitta.

EMENTA — O silêncio da autoridade policial deixou de prestar as informações que lhe foram solicitadas, raz presumir a veracidade das alegações do paciente de se achar na ininência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, por parte daquela autoridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de habeas-corpus da Comarca da Capital em que são partes, como recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara e recorrido Cnaic Abinader.

Veniva-se dos autos que solicitada a prestar informações sobre o pedido de Habeas-Corpus, a autoridade considerada coatora não acatou solicitação, apesar de decorridos tres dias da data do pedido que lhe foi dirigido. Tal situação faz presumir sejam verídicas as alegações do paciente de se achar na ininência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção por parte daquela autoridade, o que justificou a concessão do Habeas Corpus preventivo, como bem resolveu o Dr. Juiz a quo.

EX-POSITIS: Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, sem prejuizo todavia do comparecimento do paciente perante a autoridade policial, para atender ao seu chamamento. Custas na forma da lei.

Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Souza Moitta, relator — Silvio Pantoja — Sadi Duarte — Lycurgo Pantoja — Fui presente, E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de junho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.009

Apelação cível de Obidos. Apelantes — Abraam Fortunato Chocron e Pedro Alexandrino S. de Azevedo.

Apelados — Joaquim Ferreira Lopes e outros. Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA I — O art. 4, parte geral do C. P. Civil encerra uma limitação legal da competência do Juiz, consoante ao velho brocardo jurídico dos Romanos: ne eat iudex ultra petita partium. Assim não pode o Juiz pronunciar-se sobre o que não constitui objeto do pedido, devendo a sentença corresponder ao pedido e ser conforme ao libelo, isto é, conter-se dentro das conclusões das partes e do virtualmente contido nelas.

II — Se a sentença deu mais que o pedido ou decidiu sobre o que não se achava em causa, nula é, ao que julgar ultra petita, devendo ser reduzida a limites justos, desde que a causa ou valor sobre que recaiu a decisão esteja expressamente mencionada na sentença e tenha sido então objeto da decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Obidos, em que são partes, como apelantes Abraham Fortunato Chocron e Pedro Alexandrino S. de Azevedo e apelados Joaquim Ferreira Lopes e outros. Os ora apelados, Joaquim Ferreira Lopes, José Mota de Oliveira, Manoel Lopes dos Santos, José Manoel de Medeiros, Abel Fonseca Chocron e Senen Baima Nogueira, com fundamento nos arts. 159 e 1513 do Cod. Civil, propuseram contra Abraham Fortunato Chocron e Pedro Alexandrino Siqueira de Azevedo, uma ação or-

dinária de dano, na qual pretendiam fôsem os réus condenados ao pagamento de Cr\$ 5.350,00 pelos prejuizos causados em suas lavouras pelo gado daquêles.

Contestada a ação, realizada vitória a requerimento dos réus, cujos laudos constam a fls. 63, 65 e 75 e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente, condenando os réus ao pagamento de Cr\$ 8.000,00 valor dos prejuizos sofridos pelos autores, conforme laudo do perito desempatador.

Inconformados, os réus apelaram, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 141, opinado pelo provimento em parte da apelação e em consequência ser reduzida a condenação a importância de Cr\$ 5.350,00 pedido constante da inicial.

Nas razões de apelação, alegam os réus ora apelantes, que a sentença é nula por ter o Dr. Juiz a quo julgado além do pedido e que o dano causado na lavoura dos autores decorreu de um caso fortuito ou força maior, qual seja a enchente do Rio Amazonas que subverteu todas as atividades da região amazônica, a todos causando prejuizos.

A primeira alegação dos ora apelantes gira em torno da interpretação do art. 4.º, parte inicial do C. P. Civil, que encerra uma delimitação legal da competência do Juiz, consoante ao velho brocardo jurídico dos Romanos: ne eat ultra petita partium.

Declara textualmente o art. citado, que o Juiz não podera pronunciar-se sobre o que não constitua objeto do pedido, o que vale dizer que o seu poder jurisdicional não é irrestrito, antes deve ater-se aos termos da lide e que a sentença tem que corresponder ao pedido e ser conforme ao libelo, ou por outras palavras, conter-se dentro das conclusões das partes e do virtualmente compreendido nelas.

Através das palavras do Código, constata-se que o nosso legislador transplantou para o texto legal, a velha norma do Direito Romano: sententia a debet esse conformis libello et potestas iudicii ultra id quod in iudicium deductum est, nequam quam potest excedere.

Comentando esse dispositivo, acenta no entanto C. dos Santos (C. P. C. Interp. vol. I pag. 115) que o Juiz poderá decidir fóra do objeto do pedido, justamente porque só com a contestação da lide o objeto da demanda fica perfeitamente esclarecido.

Já no vol. IV pag. 96 da mesma obra, ao comentar o art. 280 do C. P. Civil, parece mais adstrito ao preceituado no art. 4, ao afirmar que a sentença deve ser congruente e não dissonante do objeto do litigio, isto é, não deve julgar coisa diversa, nem mais do que se pede, nem deixar de julgar ou decidir algum ponto da questão.

Se a sentença é, como diz Chiovenda, o provimento do Juiz, razão por certo assiste a Jorge Americano (Com C. P. Civil vol. I pag. 32) ao escrever que o seu objeto é determinado pela litiscontestação e uma vez fixado por ela o objeto contravertido, força é que o aborde integralmente, desde que não decida a causa por alguma das prejudiciais ou preliminares.

Mas, acrescenta o renovado jurista, se julgar sobre aquilo que não se acha em causa, nula é a sentença, naquilo que julgar ultra petita.

Mais explícito ainda é Heróides Lima (C. P. Civil Brasileiro, vol. I pag. 634), ao traçar o verdadeiro entendimento da decisão ultra petita nos seguintes termos: Se a sentença deu mais do que o pedido e não ocorreu um caso em que o Juiz podia conceder de ofício, ou em que a decisão ultra petita derive de coisas que virtualmente se contém na lei — deve ela ser reduzida a limites justos, desde que a coisa ou valor sobre que recaiu a redução esteja efetiva e expressamente mencionada na sentença e tenha sido então objeto da decisão.

A lição do erudito magistrado paulista se ajusta perfeitamente ao caso sub iudice. Com efeito, de acordo com a inicial, o objetivo da demanda é o ressarcimento do dano causado nas plantações dos autores pelo gado pertencente aos réus ora apelantes, dano estimado desde logo, na conformidade da vitória ad perpetuam, e, Cr\$ 5.350,00.

Contestada a ação e em face de nova vitória requerida pelos próprios réus, ora apelante, o Dr. Juiz a quo, aceitando o laudo do perito desempatador, ao julgar a ação procedente, condenou aqueles ao pagamento de Cr\$ 8.000,00, mais portanto do que pediram os autores.

Se não a julgamento de mais que o pedido, não há negar que a causa petendi não foi modificada, que a sentença cingiu-se ao objeto da demanda o ressarcimento do dano na plantação dos autores — ultrapassando apenas o valor desse dano, já fixado pelos próprios autores na inicial. Caso não é pois de anular-se a sentença, mas de reduzi-la aos limites justos, como ensina Heróides Lima, ou seja, ao quantum do pedido constante da inicial.

De todo ponto improcedente é a alegação dos ora apelantes, buscando no caso fortuito ou força maior, uma excludente de sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos autores, ora apelados, pois em abono de suas alegações nada provaram, como cumpria.

A enchente do Rio Amazonas a que se apegam e que tantos transtornos causou à economia da Planície, não basta só por si para justificar a invasão do gado de sua propriedade nas plantações dos autores ora apelados, pois o que se constata dos autos e foi bem salientado na sentença apelada, é que a inundação não alcançou aquelas plantações nem as terras firmes onde pastava o gado dos réus ora apelantes. Se tivesse havido da parte destes a vigilância necessária, o gado não teria destruído aquelas plantações.

Provado porém o dano, é inegável a culpa dos ora apelantes e consequentemente a obrigação de reparar o prejuizo, nos termos específicos da nossa lei civil.

Nestas condições, a condenação dos ora apelantes se imponha, não no quantum da sentença apelada, mas reduzida aos limites prefixados pelos próprios autores, no pedido constante da inicial.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, a apelação para, reformando a sentença apelada, reduzir o quantum da condenação a Cr\$ 5.350,00. Custas na forma da lei.

Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Souza Moitta, relator — Sadi Duarte — Foi voto vencedor o Dr. Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja — Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de junho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.010

Apelação crime da Capital. Apelante — Marcílio Damasceno Dias.

Relator — Desembargador Curvino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca da Capital, em que são: apelante, Marcílio Damasceno Dias; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 35, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar não provada a acusação e, em consequência, improcedente a denúncia.

E assim decidem porque a fase principal do processo, que é a instrução criminal, em que se coligem as provas e o juiz tem a oportunidade de averiguar o seu valor, não existe no processo.

Citado o denunciado, compare-

ceu em juízo apresentar a sua defesa prévia, e nada mais foi produzido...

O acusado foi julgado exclusivamente pelo inquérito policial, que não é parte constitutiva da instrução criminal.

Não houve, porém, observância ao preceito constitucional que exige seja contraditória a instrução. A instrução criminal é a base do procedimento criminal, como acentua o Sr. Juiz de Direito da Capital em seu voto.

Vê-se, pois, que a Promotoria pública não conseguiu provar a sua acusação contra o denunciado da instrução criminal. Sendo o inquérito policial uma peça extrajudicial, que serve apenas para instruir a denúncia ou a queixa, o que não se contém não pode constituir prova capaz de, por si só, servir de base ao julgamento e impor uma condenação.

A prova que deve servir de base para o julgamento tem de ser produzida perante autoridade judiciária, perante o juízo penal.

Desta forma a absolvição do acusado se impõe, de vez que não foi provada a sua criminalidade perante o juízo competente.

Expeça-se alvará de soltura a favor do R., se por ali não estiver preso.

Custas pela Fazenda do Estado. Belém, 10 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Maurício Pinto — Fui presente, E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4-6-54. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.011 Apelação cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Apelados — Messod Azulay e Estrela Tobolem Azilay. Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Câmara da Capital, em que são: apelante, o dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Messod Azulay e Estrela Tobolem Azulay.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam,

uma sentença apelada, que homologou o desquite amigável dos apelados.

Custas na forma da lei. Belém, 10 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lôbo — Fui presente, E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4-6-54. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.012 Apelação cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Apelados — Braulio dos Santos Pinto e Dulce Ribeiro Cascaes Pinto.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação ex-offício da Capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da Família e apelados Braulio dos Santos Pinto e mulher Dulce Ribeiro Cascaes Pinto.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em unanimidade, conhecendo da apelação ex-offício interposta pelo Dr. Juiz de Direito da Família desta Capital negar-lhe provimento para que, confirmada fique a sentença homologatória de desquite amigável do casal Braulio dos Santos Pinto e mulher Dulce Ribeiro Cascaes Pinto, de vez que o processo correu seus trâmites legais, com a observância dos princípios jurídicos, reguladores da espécie.

Belém, 10 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Maurício Pinto — Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 22.013 Apelação cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Apelados — Domingos Dias dos Santos e sua mulher.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação ex-offício interposta pelo Dr. Juiz de Direito da Família e apelados Domingos Dias dos Santos e mulher Hilda Monteiro dos Santos.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade conhecendo da apelação ex-offício interposta pelo Dr. Juiz de Direito da Família da Capital, negar-lhe provimento para confirmar a sentença homologatória de fls. que se encontra de acordo com a prova dos autos e princípios jurídicos reguladores da espécie.

Belém, 10 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Maurício Pinto — Fui presente, E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4-6-54. — (a) Luis Faria, secretário.

Inventário de José Pereira Barcelos. — Os interessados impugnaram de folhas 26 usque 34 concordando apenas com o pagamento do crédito constante do documento de folhas 25 (funerais) essa impugnação baseou-se somente em serem aqueles documentos referentes às despesas feitas no próprio e exclusivo interesse de Maria José Soares Barcelos. Entretanto evidenciou-se que se trata de custas que foram adiantadas por esta, no processo de investigação de paternidade, em que a herança é Ré foi condenado e portanto obrigada ao ressarcimento das custas adiantadas. Assim na forma do artigo 497, do código processo civil, mando que se resolva em poder de inventariante bens suficientes para solução da dívida impugnada, entrando-se a requerente de folhas 22 os documentos de folhas 26-34 para que a mesma promova que-

rendo a sua cobrança, pelos meios de direito.

Tutela: R., Creusa de Jesus Moura. — Nomeou tutor dos menores Benvenida de Oliveira Moura e João de Oliveira Moura.

Ação Ordinária: A., Manuel Leônidas de Albuquerque e sua mulher; R., Milton Mendonça — Desistiu o dia 9 de junho às 8 e meia para a audiência. Juizado de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia. — Como requer.

No requerimento de Mário Conde Valente. — Mandou seguir nos ulteriores de direito.

Justiça de Trabalho: R., Manoel Alexandre Espírito Santo João Felipe Nery; R., Serviço de Navegação de Amazônia e Administração do Porto do Pará. — Mandou citar a audiência de 30 de junho às 10 horas.

Mandado de segurança: R., Murilo Lemos; Rqdo. Inspetor da Alfândega. — Mandou os autos.

Precatória: D., Juiz dos Feitos da Fazenda Federal de Belém. — Mandou cumprir.

Inventário de Cassiano Alves Valente. — Mandou que o requerente Mário Conde Valente herdeiro do de cujus presc o compromisso de inventariante e faça as declarações legais.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Constância Alquiná Damasceno, Maria de Nazaré Matos da Silva, Vitor Diniz das Mercês, Ivan Loureiro Pinho, Leopoldo Rodrigues, Regina do Carmo Cardeli, Francisco Xavier do Carmo Cardeli, Manoel Joaquim Carneiro, Joana Cerrêa, Manoel Dias de Sousa, Mariana Pinto da Fonseca, Maria Rodrigues da Silva, Sebastião Dantas da Silva, Claudionor Campos dos Anjos, Terezinha de Jesus Loureiro dos Remédios, Regina Loureiro dos Remédios, Jocely Loureiro dos Remédios, José de Ribamar Loureiro dos Remédios, Joseyr Xavier Loureiro dos Remédios, Jocely Loureiro dos Remédios, Carlos Orlando e Orlando Cristóvam Loureiro dos Remédios.

Nos autos de retificação do termo de nascimento de Caubi Barreto de Assis, mandou que o escrivão designe dia e hora para a justificação, ciente o M. P.

Deferiu o pedido de José Anacleto Nery para retificação de termo de casamento.

Assinou mandado para retificação de termo de nascimento de José Maria de Almeida, Cacilda do Carmo de Almeida, Irene do Carmo de Almeida.

Mandou juntar aos autos a petição de Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre, autos de ação executiva movida pelo Banco Moreira Gomes, S/A.

Retificação de registro de óbito de Honorato de Aguiar Xavier. — D. A.

Idem, idem, de nascimento de Raimundo Nonato Cruz de Araújo. — Julgou por sentença a justificação, e mandou expedir mandado para retificação.

Idem de termo de casamento requerido por José Anacleto Nery. D. A. — Diga o M. P.

Deferiu o pedido de retificação do termo de óbito de Pedro Silva dos Santos.

Assinou mandado para retificação de termo de óbito de Faustina Maria Rodrigues Vieira.

No pedido de cancelamento de cláusula de bem de família requerido por Emerita Brito Romano. — A conta.

Assinou o mandado de retificação de Raimundo Nonato de Araújo.

Idem, de Ricardo Pessoa de Lemos e Dolores Teixeira Nunes.

Idem de José Anacleto Nery.

Pedido de retificação de nascimento: Carlos Alberto Quanel. — Mandou autora ouvir M. P.

Deferiu os pedidos de registro de nascimentos de Cândida Jones Miranda, Vicência Leandra da Costa, Antonia Reimão, Esperança Fé Caridade de Azeu.

Idem, o pedido de provas indicadas pela Ré Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre.

Mandou que o exequente

Banco Moreira Gomes S/A diga a respeito.

Deferiu os registros de nascimento de Ana de Almeida Carreira, Ana de Almeida Carreira, Albo de Almeida Silva, Pedro Guilherme de Almeida Silva, Aurora de Almeida Silva, Eudécio de Almeida Silva, Eudécio de Almeida Silva.

Investigação de Ana de Lima Teófilo. — Mandou que os interessados digam.

Substituição de 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNARO DE MOURA — JUIZ DE DIREITO LOF S.

Ação ordinária: A., P. M. B.; R., Dina e José Barreto Grano. — Julgou procedente a ação.

Idem, idem: A., Ana Benonno de Sá; R., Eduardo Nazaré de Sá. — Julgou procedente a ação.

Idem, idem: A., Raimunda da Silva; R., Manoel de Deus e Silva. — Julgou a A. carecedora de ação.

Idem, idem: A., Luiz Augusto Felício Sobral; R., Carlos Gomes Araújo. — Desistiu o dia 16 de junho, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Agravo de instrumento: Agravante, Corrêa, Costa & Cia.; Agravado, Automotriz Brasileira Ltda. — Reformou a decisão agravada.

Ação ordinária: A., P. M. B.; R., Ana Anésia Junqueira Rosa. — Julgou procedente a ação.

Na petição de Francisco Rodrigues Soares. — Conclusos.

Idem, de Luciano Machado Ferreira Soares. — Conclusos.

Idem da Prefeitura Municipal de Belém. — Conclusos.

Vistoria: Req., Manoel Pereira; Rqdo., O Estado do Pará e P. M. B. — Mandou o escrivão designar dia e hora para diligência.

Idem: Req. Alfredo Pinto da Cunha e outros; Rqdo., O Estado do Pará e a P. M. B. — Idêntico despacho.

Idem: Req., Viação Imperial, Ltda.; Rqdo., O Estado do Pará e a P. M. B. — Idêntico despacho.

Idem: Req., Irmãos Silva; Rqdo., O Estado do Pará e a P. M. B. — Idêntico despacho.

Idem: Req., Américo Rodrigues Vidinha; Rqdo., O Estado do Pará e a P. M. B. — Idêntico despacho.

Juizado de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE.

Ação ordinária de desquite: A., Hernando de Castro Barreto; R., Maria de Lourdes Martins Barreto. — Designou o dia 2 de julho, às 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.

Investigação de paternidade: A., Lila de Moraes Palheta; R., Os herdeiros de Guilherme Rodrigues Trovão. — Designou o dia 12 de julho, às 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.

Ação de alimentos: A., Augusta Aurora do Nascimento; R., Salomão Ebrahim Araújo. — Mandou intimar pessoalmente o réu para outorgar poderes ao seu advogado, dentro do prazo de 3 dias.

Investigação de paternidade: A., Izolina Lima Ferreira; R., Júlio Guimarães Costa. — Mandou citar o réu.

Ação de alimentos: A., Celeste Lima de Sena; R., Alfredo Vieira de Sena. — Designou o dia 9 de julho, às 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.

Ação de desquite litigioso: A., Maria da Costa Nascimento; R., Paulo Gomes do Nascimento. — Designou o dia 7 de julho, às 10,00 hs. para audiência de julgamento.

No requerimento de Edelvina Santos Brito. — Mandou notificar o requerente.

Ação ordinária de nulidade de casamento: A., Maria do Carmo Samico de Oliveira Melo; R., Henrique Rodrigues de Melo. — Designou o dia 5 de julho, às 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.

Investigação de paternidade: A., Terezinha de Jesus Moura de Souza; R., Nilton Ubiratan.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 28 E 29 DE MAIO DE 1954

Juizado de Direito da 1.ª Vara Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO.

Inventário de Imponia Goldegel do Vale. — Mandou que a inventariante apresente o estado da escritura e o inventário do documento de fls. 60.

Idem, de José Chaim Casseb. — Mandou o Dr. José Leproust Ercole.

Arrolamento de Américo Cabral. — Julgou por sentença o cálculo.

Investigação de Paulo Monteiro da Costa Cabral. — Mandou que o requerente apresente dia e hora para a audiência.

Idem, de Paul Bonchard. — Em declaração final.

Requisição de bens de família: Req., Emerita Brito Romano. — A conta.

de Souza. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Idem; A. Maria Alves da Cruz; R., Carlos Alves de Albuquerque; R., Alberto de Souza. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Carta para a autora da causa de Raimundo de Souza. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Carta para a autora da causa de Raimundo de Souza. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Alienação de A. Maria Duarte de Oliveira; R., Manoel de Souza. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Autos de Concórdia preventiva da firma Almeida Westrich & Cia. R., Almeida Westrich. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 24 horas.

— Entrega de menor, Olívia da Costa; R., Artur Mendonça. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Investição de paternidade: A., Margarida Cândida dos Reis Batista; R., Osvaldina Arlete e Fernando Falcão Dias. — Mandou expedir novo mandado.

— Vistoria ad Perpetuum rei Memorium: A., Aliança Sport Club; R., Adelino Mesquita. — Mandou fazer a nova distribuição.

— Ação executiva: A., Napoleão Martins; R., José Emil. — Idêntico despacho.

— Desquite litigioso: A., Zulneide Souza Mourão e Omar Corrêa Mourão. — A cartório.

— Pretoria do Cível  
Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA.

— Ação Executiva: A., Mesbla S.A.; R., A. Frias. — Designou o dia 10 de junho, às 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.

— Ação de consignação em pagamento: A., Antunes & Filho; R., Luiz Mancel Saraiva. — Mandou renovar as diligências de fls. 15 v., para o dia 9 de junho, às 10,00 hs.

— No requerimento de João Lopes Barbosa. — Indeferiu o pedido.

— Ação dedespejo: A., Judah Levy; R., Moacir Barbosa da Costa. — A conta.

— Ação de consignação: Req., José Maria Tavares; Regdo., Manoel Marques Batista. — Indeferiu a absolvição de instância.

— Ação de despejo: A., Tomébio Monteiro Rodrigues e Maria Celina Xavier. — Julgou procedente a ação.

EXPEDIENTE DOS DIAS 31 DE MAIO, 1 E 2 DE JUNHO DE 1954

Juizado de Direito da 1.ª Vara Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Inventário de Julian James Clissold — Mandou lavrar o termo de adjudicação a favor de Naih Silva Clissold.

— Protesto judicial; R., Guido Wolf; Regdo., Oliveira & Ramos — Mandou entregar ao requerente independentemente de traslado, 48 horas depois deste despacho, salvo se dentro desse prazo a parte contrária pedir certidão.

— No requerimento de Wanderson de Souza. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— No requerimento de José son Almeida. — Diga o Dr. Curador de Menores.

— Inventário de Emel Rodrigues de Oliveira. — A conta.

— Inventário de Maria Madalena da Costa Matias — Em declarações finais.

— Arrolamento de Joaquim Lameira de Lima — Nomeou curador especial o Dr. Armando Hesket, digam os interessados sobre as declarações preliminares.

— No requerimento de José David Coelho Nunes — Como requer.

— No ofício n. 54/54 do DESP — Mandou publicar editais pelo prazo de 6 meses.

— Arrolamentos de Joaquim Peryeira da Silva — Digam os interessados.

— N.º ofício n. 57/54 — Mandou publicar editais pelo prazo de 6 meses.

— Ação executiva: A., Manoel de Souza; R., P. M. B. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Juizado de Direito da 2.ª Vara Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA

— Protesto para interrupção de prescrição: Req., Banco de Crédito da Amazônia — Mandou entregar os autos ao suplicante, independentemente de traslado.

— Ação executiva; Exequente, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; Executado, Viagem Imperial — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação executiva; Duas ações propostas pelo IAPETC., contra a firma São José de Ribamar Industrial, Ltda. — Mandou citar.

— Juizado de Direito da 3.ª Vara Juiz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

— Testamento de Cláudio Damasceno Monard — Com vistas aos Drs. Promotor de Resíduos e Procurador Fiscal.

— Testamento de Raimunda Ferreira dos Santos — A conta.

— Inventário de Alfredo Nascimento e Silva — A conta.

— Inventário de Etelvina da Cruz Cabral — Em declarações finais.

Juizado de Direito da 5.ª Vara Juiz — DR. JOSE AMAZONAS PANTOJA

— Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Manoel Furtado Cardoso, Marcos Carvalho de Barros, Maria de Nazaré Miranda, João Santos, José Ribamar Batista, Ruth Souza Nascimento, Expedito Cosme Nascimento, Helena Silva, Antonio Pereira do Mar, João dos Santos, João Oliveira Costa, Antonio Lima de Oliveira, Luciola Xavier Monteiro, José Carlos de Almeida, Angela Maria Nepomuceno Ferraz, Teresinha de Jesus Ferreira, Ana Alexandrina Pereira, Ana Batista Picanço, Francisco Soares, Cesar Oliveira da Silva, Abelardo Santos Cardoso, Tracy Souza Freitas, Manoel José de Lima, Maria Pascoa dos Santos, Mancel dos Santos, Margarida dos Santos, Maria Raimunda dos Santos, Raimunda Nazaré dos Santos, João dos Santos.

— Retificação do termo de casamento de Silvino Fernandes Camano — Diga o Ministério Público.

— Deferiu o pedido de Ischiro Suzuki para retificação do termo de nascimento de Manoel Akihito Suzuki.

— Julgou por sentença a absolvição requerida por José Peryeira da Silva e deferiu o pedido.

— Retificação do termo de casamento de Manoel de Souza e Nazaré Carneiro — Diga o M. P.

— Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Maria de Lourdes Tobias de Azevedo, Madalena Ferreira dos Santos, Saldin Quemel, Maria de Nazaré de Souza Brito, Raimundo Silva Avande, João Ferreira Moura, Maria José Rodrigues de Lima, Orival de Souza Neri, Francisca Bezerra do Nascimento, José da Conceição, Lisboa Silva de Souza, José Ribamar de Souza, Brigida Ferreira Cardoso, Quitéria Ferreira de Souza, Admiron Benedito Telis Monteiro, Ana Telis Monteiro, Antonio da Silva

Castro, Janice Fernandes Martins. — Ação executiva hipotecaria; R., Banco Moreira Gomes S. A.; R., Carlos Pereira Vinagre. — Mandou o dia 10 de corrente para a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de retificação de nome de registro de nascimento requerida por José Maria Lacerda de Souza — Diga o M. P.

— Inventário de Ana Lima Tabb — Em avaliação.

— Deferiu o pedido de Nicodemus Quemel, na retificação de nome de nascimento de Carlos Alberto Del Aguiar Quemel.

— Juizado de Direito da 6.ª Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

— Vistoria; Req., Elói Gil & Irmas; Regdo., P. M. B. — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Inventário de Edith Paes Sampaio Aranha — Mandou fazer a partilha.

— Ação ordinária de comisso; A., Edgar Ramos Lamarão; R., P. M. B. — Mandou a superior instância.

— Vistorias; Req., Joaquim Dias da Silva; Regdo., O Estado do Pará; Req., Hermínio Pereira da Silva; Regdo., O Estado do Pará, Camilo Pinto da Silva — O Estado do Pará; Maria Caldas Cardoso — O Estado do Pará — Mandou marcar data para as vistorias.

— Ação ordinária; A., José G. Sampaio; R., Ernani Rezende da Silva — Deferiu o pedido.

— No requerimento da P. M. B. — Conclusos.

— Idem de Alberto Simão Fuma — Mandou notificar.

— Nos ofícios da Procuradoria do Estado — Conclusos.

— No requerimento de Evaldo Bona e outro — Conclusos.

— Nos requerimentos da P. M. B. — Conclusos.

— Idem de Brasil Extrativa S. A. — Conclusos.

— Idem de Josue Freire — Conclusos.

— Na circular do DESP. — Mandou arquivar e agradecer.

Juizado de Direito da 7.ª Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

— Ação de alimentos; A., Alzira Duarte de Oliveira; R., Marçal Carvalho de Souza — Designou o dia 12 de junho às 9 horas para audiência de conciliação.

— No requerimento de Teofila Cardoso dos Santos — Como requer.

— Ação de despejo litigioso; A., João Braga do Nascimento; R., Xista Viana do Nascimento — Designou o dia 16 de junho, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Ação de alimentos; A., Haydée Paes Henriques; R., Manoel Felix de Lima — Designou o dia 14 de julho, para audiência de instrução e julgamento.

— Autos de requerimento para folha de pagamento; A., Hilda Monteiro dos Santos; R., Domingos Dias dos Santos — Mandou officiar na forma requerida.

— Casamento de Manoel Teles Gaia e Maria Madalena Faria — Julgou-se habilitados.

— Nos requerimentos de João Anastácio da Conceição e João Paulo da Costa — Como requerem.

— Idem de Celivan Moreira de Souza — Designou o dia 10 de junho para audiência de conciliação.

— No requerimento de Maria Francisca dos Santos — Diga o Dr. Curador de Menores.

— Idem de Raimundo Arcelino Duarte — Como requer.

— Ação de alimentos; A., Osvaldo de Souza; R., Agnir de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; A., Raimundo de Souza; R., Maria Barbosa de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

— Ação de alimentos; Req., Maria de Souza; Regdo., Manoel de Souza — Mandou a autora requerer as provas que deseja produzir no prazo de 3 dias.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS  
Faço saber que se pretendem casar o sr. Dimas de Araújo Bastos e a senhorinha Anália Pinto Simões.  
Ele é viuvo, natural do Ceará, Arraial, funcionário do Snapp, domiciliado nesta cidade e resi-

dente à Avenida Marechal Hermes, 24, filho de Maximina Cruz. Ela é solteira, natural do Pará, Alenquer, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 143, filha de dona Isolina Pinto Simões. Apresentaram os documentos,

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8121 — 28/5 e 5/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Francisco Lopes Sampaio e a senhorinha Amélia Rosa da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, freguesia Carrazada de Anciães, Bragança, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 253, filho de Augusto Lopes Sampaio e de Dona Berta de Souza Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Guajará-Açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 253, filha de Argemiro Barros da Conceição e de Dona Josefa Rosa da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8118 — 29/5 e 5/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Luiz da Cruz e a senhorinha Lucilla Vieira de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marcensino, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Estrela, 586, filho de Manoel Luiz da Cruz e de Dona Alice Esmerina da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1344, filha de Francisco Vieira de Miranda e de Dona Donatilha Ferreira de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8120 — 28/5 e 5/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Astério Pinheiro de Castro e a senhorinha Maria das Dóres de Castro Veloso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Raimundo de Seixas, 458, filho de Astério Soares de Castro e de Dona Arinda Pinheiro de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 742, filha de João Veloso Pinheiro e de Dona Carlota de Castro Veloso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8119 — 29/5 e 5/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Vital Gomes e a senhorinha Darcí Galiza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, tipógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 75, filho de Manoel de Oliveira Gomes e de Dona Rosalba Vital Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Humaitá, 1268, filha de Deocleciano de Souza Galiza e de Dona Maria Luiza Galiza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8164 — 5 e 12/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Douglas dos Santos Moreira e a senhorinha Olga Cristina da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 202, filho de José Moreira Sobrinho e de Dona Maria Dalva dos Santos Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 1ª, de Queluz, 110, filha de Francisco Manoel da Silva e de Dona Amélia Lopes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8165 — 5 e 12/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Aniceto da Gama Maia e a senhorinha Sulamita Amorim Carreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, torneiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miranda, 315, filho de Amado da Silva Maia e de Dona Juliana da Gama Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miranda, 315, filha de Mario Teixeira Carreira e de Dona Maria José Amorim Carreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8166 — 5 e 12/6/54 Cr\$ 40,00

## EDITAL

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentado uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Procópio Batista Bittencourt, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Cristóvão Colombo, Q 5º. Lote 5 medindo 11,000 metros de frente por 66,000 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1899 a 1952, num total de Cr\$ 41.066,00 inclusive multa, como prova o documento luto, está extinta a enfiteuse (art. 692, nº. II, do Código Civil), pelo que pede a Va. Excia. se digno de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher, se casado (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confissão (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que, p. deferimento. Belém, 14 de outubro de 1952. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A.. Como requer. Belém, 15 de outubro de 1952. (a) Milton Melo.

Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado que não intimou o executado em virtude de não ter sido encontrado. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Procópio Batista Bittencourt e respectivo conjugue se casado for ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de maio de 1954. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o datilografar e subscrivi no impedimento eventual do escrivão. — Agnaro de Moura Monteiro Lopes.

(T 8163 — 5/6/54 — Cr\$ 160,00)

## CARTÓRIO RHOSSARD

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subcreve, se processa o pedido de Alvará para efeito de venda de imóvel, e que atendendo ao que lhe foi requerido por Francisco Alves dos Reis, que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não cabido, pelo presente edital, que será publicado na imprensa e afixado no lugar de costume — Cita dona Inês Leite dos Reis, brasileira, doméstica, casada com o requerente Francisco Alves dos Reis, para no prazo de 20 dias que correrá da data da primeira publicação do presente edital, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a petição abaixo descrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos,

sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perefita a citação e ter início o prazo para contestação:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, Francisco Alves dos Reis, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, vem, respectivamente dizer a V. Excia. que, como acena de declarar, é casado civilmente com a senhora Inês Leite dos Reis, brasileira, doméstica. Acontece, porém, que há mais de 30 anos foi o Suplicante abandonado pela mesma que desde aquela época tomou rumo ignorado, achando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo que, necessitando o mesmo ater a venda de um pequeno imóvel situado no Município de Bragança, neste Estado, resolveu, dada a impossibilidade de conseguir o consentimento expresso de sua mulher, requerer como efetivamente requer, nos termos do Art. 692 do Cod. de Proc. Civil, a citação devida, por edital, pelo prazo mínimo, para o aludido fim, sob pena de fazer-se o suprimento em tela, judicialmente a sua revelia, expedindo-se, em consequência o respectivo alvará. Nôstes Termos, P. e E. deferimento.

Belém, 10 de maio de 1954. — (a) p.p. Pedro Moura Palha".  
Despacho: — "D. e A. Sim, expedindo-se o edital de citação da requerida, pelo prazo de 20 dias. Belém, 11 de maio de 1954. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de maio de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Órfãos.

(T. 8167 — 5-6-54 — Cr\$ 100,00)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

## ESTADO DO PARÁ

## EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de interposição de recurso extraordinário da Prefeitura Municipal de Castanhal, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente profereiu o seguinte despacho: "Denego o recurso interposto. A segurança concedida foi baseada em direito líquido e certo. Quem praticou violência e abuso de poder foi o Prefeito Municipal, admitindo arbitrariamente, o imputante do cargo que exercia e ainda desobedecendo a garantia constitucional de que o mesmo se investira. Ademais não compete à Prefeitura o direito que se arroga de defender, através de um incabível recurso, qual o extraordinário, a ilegalidade do chefe do Executivo Municipal. Belém, 1.º de junho de 1954. — (a) Antonio Melo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 3 dias de junho de 1954. — (a) Wilson Rabelo, escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de interposição de recurso extraordinário de Paralelo Delbins, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho: "Denego a demissão do recurso interposto, por incabível na espécie. O processo a que se refere o peticionante correu regularmente e o julgamento da superior instância não decidiu fora das normas legais, nem ofendeu qualquer disposição da lei. As disposições dos arts. 490 a 401 do Código Civil autorizam até a equidade, e ao julgador incumbe regular o quantum da prestação alimentícia. Belém, 1.º de junho de 1954. — (a) Antonio Melo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 3 dias de junho de 1954. — (a) Wilson Rabelo, escrivão.



(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Pela apreciação constante do Relatório e de conformidade com o parecer do ilustre dr. Procurador ficou constatado que a aposentadoria do professor Artur Abelardo Guimarães preencheu todos os dispositivos legais, portanto, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro. As razões do meu voto, num caso de aposentadoria como este, serão apresentadas no julgamento que ainda nesta sessão terei oportunidade de fazer".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 150 (Processo n. 301)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto da aposentadoria concedida à professora Alice de Andrade Figueira de Souza, cujo direito está assegurado no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953) por ter 31 anos, 2 meses e 5 dias de exercício efetivo no magistério primário do Estado (art. 159, inciso II), recebendo, nessa situação, os vencimentos integrais no valor de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), por mês, ou oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00), por ano (art. 161, inciso I):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata Belém, 1 de junho de 1954.

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "É oportuno, para justificar perfeitamente o meu voto, por em realce, certos elementos contidos no Relatório e razões que se fizeram necessárias ao aspecto jurídico da matéria em debate.

A Constituição desse Estado assegurou, em seu art. 119, "Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios todos os direitos assegurados na Constituição Federal".

Previamente a essa Constituição, por força de aposentadoria, além de conceder a concessão do benefício aos 30 anos de idade, e, posteriormente, e aos 35 anos de idade, a pedido (art. 191, inciso I e II e § 1.º). E de-

terminou, quanto aos proventos da aposentadoria: integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviços ou invalidar-se por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável, especificada em lei; proporcionais, se contar tempo de serviço inferior a 30 anos (art. 191, §§ 2.º e 3.º). Concedeu, ainda, no § 4.º do mesmo art. 191, esta faculdade: "Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o item II e no § 1.º deste art."

Os limites reduzidos, atendendo à natureza especial do serviço, são dois: 70 anos de idade e 35 anos de serviço.

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, intitulada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", prevalecendo-se daquele dispositivo constitucional, conferiu apenas ao funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário e superior, atendendo à natureza especial do serviço, o direito à concessão de aposentadoria, quando solicitada, aos 30 anos de exercício efetivo ou aos 65 anos de idade (art. 159, inciso II).

Nenhum outro funcionário, alheio ao magistério, pode, com fundamento no citado Estatuto, requerer a sua aposentadoria pelo fato de contar 30 anos de serviço. O limite, para este caso, permanece o mesmo consignado no art. 191, § 1.º, da Constituição Federal: 35 anos de serviço.

Quanto aos proventos da aposentadoria, a lei n. 749, estabeleceu o seguinte: remuneração proporcional, na base de 1/30 avos dos vencimentos, por ano, quando o funcionário não alcançar 30 anos de exercício efetivo (art. 160), e remuneração integral, quando o funcionário incidir num dos seguintes casos: primeiro, contar 30 anos de serviço (art. 161, inciso I); segundo, for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar (art. 161, inciso II); terceiro: invalidar-se em consequência de acidente ou agressão não provocada no exercício de suas atribuições (art. 161 inciso III).

A professora Alice de Andrade Figueira de Souza pediu a sua aposentadoria com fundamento no art. 159, inciso II, da mencionada lei n. 749, pelo fato de somar, no exercício efetivo do magistério primário estadual, 31 anos, 2 meses e 5 dias. Confirmado esse tempo de serviço, foi-lhe atribuída, nos termos do art. 161, inciso I, da mesma lei, a remuneração integral que é de Cr\$ 700,00, por mês, ou Cr\$ 8.400,00, por ano, conforme a especificação feita na Lei Orçamentária, Tabela n. 70, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a rubrica Ensino Primário, Pessoal Fixo, 1.ª entrância.

Reconhecendo a legalidade da aposentadoria concedida e deferindo o registro solicitado, é-me grato assinalar a redação exata do decreto governamental, que fundamentou a concessão do benefício no art. 159, inciso II, e o arbitramento da remuneração, correspondente no art. 161, inciso I, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sr. presidente: Eu discordo, em parte, das razões expostas pelo nobre ministro Elmiro Nogueira. É na parte em que ele nega o direito ao funcionário público de se aposentar aos 30 anos, e como eu, em votos anteriores, tenho mantido esse ponto de vista, discordo, como já disse, dessa parte. Dou, com muito prazer o meu voto pelo deferimento do registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De-

acôrdo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 151 (Processo n. 290)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças remete para registro o ato de transferência da importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) de uma verba para outra, dentro da dotação destinada à Secretaria de Estado de Finanças e referente às sub-consignações "Pessoal Variável Contratados".

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de junho de 1954.

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O decreto n. 1.462, de 24-4-54, pelo qual o governador do Estado transfere, dentro da Lei e de meios em execução, da Subconsignação "Pessoal Variável — Diaristas", a importância de Cr\$ 120.000,00 para a Subconsignação "Pessoal Variável Contratados", da verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", traz força de atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado.

É legal a transferência feita, e uma subconsignação para outra verba em apêço.

Voto pelo registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o relator e o parecer do ilustrado procurador".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 152 (Processo n. 218)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro neste Tribunal o contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Mario de Carvalho Leite, para as funções de técnicas de mecanização de máquinas elétricas, sistema I. E. B. do Departamento da Receita.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de junho de 1954.

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

"Não precisa ser muito arguto para que se chegue a evidência dos resultados positivos, nos serviços de apuro da receita pública em trabalhos mecanizados.

A introdução das máquinas elétricas de contabilização, do sistema I. E. B., universalmente aceito, e há muitos anos, no Brasil, em prática, conhecido por "Serviços Hollerith", muito tem contribuído, pela sua eficiência para a melhoria da arrecadação de impostos e outras contribuições para o erário.

Só louvores merece o Governo do Estado, pela inauguração dos serviços mecanizados, no Departamento da Receita, oxalá, possa o Poder Executivo, os instalar em outras repartições responsáveis pela vigilância dos dinheiros públicos. A classificação da verba pela qual vai ocorrer o pagamento do contratante, cidadão Mario de Carvalho Leite, está rigorosamente observada na tabela n. 41 do orçamento vigente, sob a rubrica de "Pessoal Variável".

Isto posto, considerando perfeitamente legal, o contrato deste processo n. 218, e também aceitando, integral, o judicioso parecer do nobre procurador deste Tribunal, opino para que seja registrado o aludido contrato, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

PORTARIA Nº 5  
O Doutor João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, etc.

Tendo em vista a necessidade do serviço bastante aumentado nesta 1.ª Zona, face aos preparativos do pleito a realizar-se em 3 de outubro vindouro;

Resolve: Determinar que, a partir de 1.º de junho próximo, até ulterior deliberação, o Cartório Eleitoral funcione em dois (2) expedientes, com os seguintes horários:

Manhã: Das 8 às 11,30 horas. Tarde: Das 14,30 às 17 horas. Cumpra-se. Dê-se Ciência e Publique-se.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, 31 de maio de 1954. — João Bento de Sousa, Juiz eleitoral

Pedido de Segunda Via

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram segunda via de seus títulos, os seguintes cidadãos: Augusto Tavares Pinheiro, Arcia Sena Monteiro, Cléo Ruben Farias Rodrigues, Dalva Ribeiro de Souza, Francisco Paulo Morais, Gervasio Bahia Aquilla, José da Seixas Lima Vicente Ubrajera Duarte Valente e Juracy Carmélia Martins Ribeiro. E, para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 dias do mês de junho de 1954. — Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.